



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº006/2013

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 092.005.124/2002

Parecer Técnico: 058/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL – CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Setor Habitacional São Bartolomeu, às margens da DF 001, próximo a
ESAF, Jardim Botânico/DF.

Atividade Licenciada: Sistema de esgotamento sanitário do Setor Habitacional
São Bartolomeu – 1ª Etapa, Jardim Botânico

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 006/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 058/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 52 a 64.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
2. A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Prever dispositivos/procedimentos que permitam, na manutenção do sistema, a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;
5. O sistema de esgotamento sanitário a ser implantado não deve atender lotes inseridos em Área de Preservação Permanente;
6. O interessado está autorizado a suprimir, para os trechos definidos no Inventário Florístico, o total de 650 indivíduos arbóreos nativos;



7. Deverá ser informado o local específico ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
8. A título de compensação florestal deverão ser plantados 19.350 indivíduos de espécies nativas do Cerrado, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993, em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
9. Apresentar Termo de Compromisso para compensação florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias;
10. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
11. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução de trânsito;
12. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
13. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
14. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
15. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
16. Evitar impactos nas matas adjacentes;
17. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;



18. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
19. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
20. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
21. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
22. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
23. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
24. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
25. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
26. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
27. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
28. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
29. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

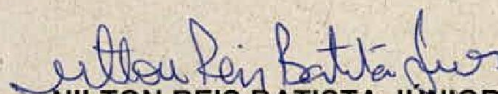
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



30. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
31. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
32. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
33. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
34. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2013.




NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

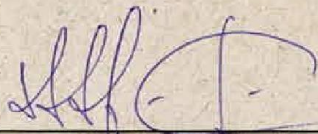


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



II - DE ACORDO:

Brasília, 14 de fevereiro de 2013


(ASSINATURA)

ROMIS STACCIARINI JR
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

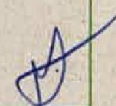


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



MEMORANDO Nº 440.000.006/2013

Em 15 de fevereiro de 2013.

À COLAM com vistas à SULFI (GEREC),

Assunto: Alteração de documento

Interessado: GEREC

Solicito alteração de número de processo constante na Licença de Instalação nº 006/2013 (processo nº 092.005.124/2002), uma vez que o Parecer Técnico nº 058/2012 GELOI/COLAM/SULFI que a originou é constante do processo nº 391.001.535/2012.


ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI
Gerente de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

*De acordo, conforme solicitação da Gerente da
GELOI.
Segue as 03 vias com as devidas rubricas.
19/02/2013*

launib

217103-2

Folha nº:	_____
Processo nº:	_____
Mat./Rubrica:	_____